

CIRCULAR 04/2021

LIMITAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES DESTINADAS A TERCEIROS EM 20 SALÁRIOS MÍNIMOS – ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

Em complemento à Circular anterior comunicando a liminar obtida pelo SEPROSP perante o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no Agravo de Instrumento nº 5008892-84.2020.4.03.0000, que assegurou o direito das empresas associadas e filiadas ao sindicato de recolherem as contribuições destinadas ao INCRA, SEBRAE, SESC e SENAC, observado o valor-limite de 20 (vinte) salários mínimos para a base de cálculo dessas contribuições, trazemos os seguintes esclarecimentos adicionais.

A decisão foi proferida em 07/04/2021, portanto, **ela se aplica às contribuições com vencimento a partir de 20/04/2021** (competência março/2021) em diante, enquanto a liminar permanecer vigente. Conforme ressaltado anteriormente, a decisão continuará produzindo efeitos até que o Superior Tribunal de Justiça julgue em definitivo a controvérsia, não havendo data prevista para que isso ocorra, podendo demorar meses ou anos.

As contribuições terão uma base de cálculo limitada em 20 (vinte) salários mínimos. Isso significa que a empresa deverá calcular cada contribuição aplicando a respectiva alíquota sobre o valor total da remuneração de cada estabelecimento (CNPJ matriz e eventuais filiais) até o limite de 20 (vinte) salários, que hoje corresponde a R\$ 22.000,00 (20 x R\$ 1.100,00). A título de exemplo, considerando que a empresa possua 2 (dois) estabelecimentos, sendo uma matriz e uma filial, e cada estabelecimento pagou remuneração total acima de R\$ 22.000,00 em determinada competência, **os valores das contribuições a serem recolhidos naquela competência serão:**

INCRA: 0,2% x R\$ 22.000,00: R\$ 44,00 * 2 estabelecimentos: **R\$ 88,00**

SEBRAE: 0,6% x R\$ 22.000,00: R\$ 132,00 * 2 estabelecimentos: **R\$ 164,00**

SESC: 1,5% x R\$ 22.000,00: R\$ 330,00 * 2 estabelecimentos: **R\$ 660,00**

SENAC: 1,0% x R\$ 22.000,00: R\$ 220,00 * 2 estabelecimentos: **R\$ 440,00**

Reforçamos que a contribuição ao **salário-educação**, assim como as contribuições a eventuais outras entidades, deverão ser recolhidas normalmente, pois não estão abrangidas pela liminar.

A empresa poderá optar por utilizar a liminar a qualquer tempo, desde que a decisão ainda esteja vigente e seja respeitado o seu termo inicial (competência março/2021), bem como não haja compensação de valores já recolhidos anteriormente.

Para usufruir da liminar, a empresa deverá comprovar sua vinculação ao Sindicato Patronal, e, para tanto, o documento necessário é o código sindical comprobatório da condição da empresa de associada ao SEPROSP.

Além disso, a empresa deverá fazer ajustes no **eSocial** e na **DCTFWEB**. No **eSocial**, a empresa deverá ajustar as tabelas **S-1070**, **S-1005** e **S-1020** do **eSocial**, a fim de inserir os dados do processo judicial e informar a suspensão das contribuições destinadas a terceiros. A tabela **S-1070** deverá ser preenchida da seguinte forma:

Tipo: 2 – Judicial

Número: 5004835-56.2020.4.03.6100

Início da Validade: competência a partir da qual a empresa passou a utilizar a liminar, sendo no mínimo março/2021

Indicativo da Autoria: 2 – Outra entidade, empresa ou empregado

Indicativo da matéria do processo ou alvará judicial: 1 – Exclusivamente tributária ou tributária e FGTS

Município da Seção Judiciária: São Paulo/SP

UF da Seção Judiciária: SP

Vara: 19º

Código e indicativo da suspensão: 01 – Liminar em Mandado de Segurança

Data da sentença/despacho: 07/04/2021

Indicativo de depósito: Não

Já as tabelas S-1005 e S-1020 deverão ser preenchidas de acordo com as peculiaridades de cada empresa, sendo que os dados de “início de validade”, do “número do processo judicial” e do “código do indicativo da suspensão” a serem informados nessas tabelas são os mesmos já informados na tabela S-1070. Na tabela S-1020, a empresa deverá informar um “Código de Terceiros Suspenso”, a fim de possibilitar a suspensão das contribuições ao INCRA, SEBRAE, SESC e SENAC (geralmente, o código será 0114).



O eSocial não faz o cálculo automático dos valores a serem recolhidos em razão da liminar. Para isso, é necessário, na **DCTFWEB**, ir na opção Créditos Vinculáveis, Créditos e Suspensão, para informar o valor a ser suspenso a título de cada contribuição (INCRA, SEBRAE, SESC e SENAC), de modo que a empresa recolha em DARF os valores de cada contribuição calculados levando em conta a limitação da base de cálculo em 20 (vinte) salários mínimos.

Em relação às empresas que ainda não aderiram ao eSocial e continuam declarando e recolhendo as contribuições em **GFIP**, será necessário preencher a GFIP normalmente e recolher a guia GPS a menor, bem como apresentar à RFB a decisão judicial requerendo a suspensão dos valores não recolhidos, uma vez que a GFIP não possui funcionalidade para informar a suspensão da exigibilidade das contribuições destinadas a terceiros. Para mais informações, vide Solução de Consulta COSIT n° 279, de 02 de junho de 2017.

As empresas que estejam enquadradas na **CPRB** (desoneração da folha) também podem se beneficiar da liminar, uma vez que a desoneração não atinge as contribuições destinadas a terceiros, que permanecem sendo calculadas sobre a folha de salários.

Conforme informado na Circular anterior, caso a liminar seja cassada no futuro, as empresas que se beneficiarem dela poderão, no prazo de 30 (trinta) dias após a data da publicação da decisão que a revogar, recolher a diferença das contribuições acrescida apenas de juros de mora, sem a incidência de multa.

Reiteramos, por fim, que as empresas que optarem por usufruir de tal decisão adotem todas as cautelas possíveis, consultando contadores/advogados, provisionando os valores que deixarão de ser recolhidos etc., cabendo esclarecer que o SEPROSP não se responsabilizará por quaisquer problemas decorrentes desse aproveitamento, os quais correrão por conta e risco das interessadas.

Sem mais para o momento.

São Paulo, 23 de abril de 2021.

Luigi Nese

Presidente

GODOI & ZAMBO Advogados Associados

